



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

FIXA DATAS E NORMATIZA A REMATRÍCULA, AS NOVAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2024 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGELINA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96, além das demais legislações em vigor, RESOLVE:

### TÍTULO I

#### Da Rematrícula

Entende-se por rematrícula a matrícula das crianças e estudantes já matriculados, no ano letivo de 2023, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação de Angelina.

Art. 1º. A REMATRÍCULA das crianças e estudantes da respectiva Unidade de Ensino ocorrerá, de forma automática para o ano letivo de 2024, por meio do procedimento da rematrícula on-line. Isto significa dizer que ela será efetuada, na plataforma digital, para todas as crianças e estudantes, pela própria Unidade de Ensino, na qual este público-alvo encontra-se devidamente matriculado e com frequência efetiva. Exetquando-se deste regramento as crianças e/ou alunos matriculados nas turmas de pré-escolar e de 5º. ano que terão que realizar novas matrículas em função da troca de Unidade de Ensino.

**DATA PARA REMATRICULA : de 13/11/2023 a 24/11/2023;**

TÍTULO II  
Das Novas Matrículas

Art. 2º. Fixa o período de **28/11/2023 a 08/12/2023** para as NOVAS MATRÍCULAS na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Inicias) da Rede Municipal de Ensino de Angelina.

§1º. Os pais e/ou responsável legal deverá realizar a matrícula com o preenchimento dos dados cadastrais no sistema de matrícula on-line, via internet, pelo site da Prefeitura Municipal de Angelina (<http://www.angelina.sc.gov.br>), no ícone MATRÍCULA ON-LINE, opção: MATRÍCULA, NO LINK <https://inscricao-matricula.betha.cloud/#/p84cxo>, selecionando durante o preenchimento, a Unidade Educativa que oferecer a vaga no ano escolar para frequência em 2024, levando em consideração o Zoneamento (Zonemaneto é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar em relação ao número de Unidades Escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço, por exemplo, se recido na localidade do Rio Novo, devo fazer a matrícula no Nucleo Escolar Municipal Ermelinda Goedert Pereira).

§ 2º. O Sistema ficará **disponível a partir das 08h00min do dia 28/11/2023 até às 17h00min do dia 08/12/2023.**

Art. 3º. Após o preenchimento do cadastro, os pais e/ou responsável legal, obrigatoriamente, deverão entregar a documentação na unidade escolar onde realizou a matrícula para a validação da matrícula, cópia(legíveis);

Documentação para rematricula e matrícula

**Para a matrícula nova**

A Unidade de Ensino solicitará os seguintes documentos:

- a) cópia impressa Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- b) cópia impressa da Carteira de Identidade;
- c) cópia impressa do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) cópia impressa do Cartão Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) atualizado;

- e) cópia certificado de atualização vacinal, emitido pelas Unidades Básicas de Saúde, atualizado até 30 dias anteriores à solicitação de matrícula
- f) cópia impressa do comprovante de residência atualizado; caso o comprovante não esteja no nome dos pais ou responsável legal, apresentar, além do comprovante de residência, a declaração do proprietário informando o nome do locatário (anexo 1), apenas lembrando que a criança deverá residir, no município de Angelina;
- g) cópia impressa do cartão Bolsa Família, contendo a numeração dele (caso a família seja beneficiada pelo referido Programa);
- h) cópia impressa do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade dos pais ou responsável (is) legal (is) (obrigatoriamente);
- i) cópia impressa da Declaração de Guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (para as crianças que convivem com responsável legal);
- j) atestado médico com validade de 18 (dezoito) meses sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, doença celíaca, diabetes, entre outras);
- k) laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID) para as crianças laudadas com deficiência.

§ 4º. A efetivação da matrícula somente ocorrerá após a juntada de todos os documentos indicados nos parágrafos anteriores.

§ 5º. A criança e/ou estudante poderá ser matriculado somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Angelina.

§ 6º. As Novas Matrículas somente serão possíveis se na Unidade Educativa pretendida houver vaga disponível, conforme quadro previsto.

§ 7º. A matrícula nova será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai ou responsável (is) legal (is) passível (is) das penas que a lei determinar.

### TÍTULO III

#### MATRÍCULAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO

Art. 4º. Considerando que esta unidade oferta a modalidade de educação infantil/maternal

(com grande demanda) é necessário o regramento para egresso e para abertura de fila de espera.

§1º. Esgotando-se o número de vagas nas turmas de 4 (quatro) meses a 3 anos e 11 meses no Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, os pais ou responsáveis poderão incluir o nome da criança na lista de espera.

§2º. Poderão se inscrever na lista de espera, crianças a partir da data de nascimento, mediante comprovação por meio de certidão de nascimento e comprovante de residência (obedecendo ao critério do §1º. desta instrução).

§4º. Gestantes não poderão deixar previamente o nome na lista de espera.

§5º. Somente serão aceitos os nomes de crianças mediante comprovação de que os pais e/ou responsáveis sejam moradores do município de Angelina.

§6º. Baseado no Art. 6º da LEI Nº 12.796, de 4 de Abril de 2013 da Presidência da República: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.”.

§7º. A transferência, conforme Normativa desta Secretaria será concedida mediante comprovação de mudança de endereço residencial, condicionada à existência de vaga, sendo que, na ausência de vaga imediata, terá prioridade na lista de espera.

§8º. A lista de espera terá validade anual, sendo de compromisso dos pais e/ou responsáveis à renovação do pedido.

§9º. É de exclusiva responsabilidade da família e/ou responsável atualizar os dados cadastrais da criança, sempre que houver necessidade, tais como endereço, telefone, local de trabalho dos responsáveis e demais informações relevantes e por meio das quais seja possível entrar em contato com estes.

§10º. No surgimento de novas vagas, respeitando a classificação na lista de espera, o responsável pelo processo de matrícula fará contato com a família via telefone, por 2 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes e a família terá até 3 (três) dias úteis para entrega dos documentos. Na impossibilidade de contato com a família, a criança irá para o final da lista de espera e será chamada imediatamente a próxima criança classificada.

§11º. A classificação será realizada por ordem de inscrição e será disponibilizada no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Angelina <http://www.angelina-sc.com.br>.

§12º. Turmas do Grupo “Mistas” - somente serão abertas, nos Centros Municipais de Educação Infantil em localidades afastadas, nas extremidades do município, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. São consideradas localidades afastadas: Rio Novo, Barra Clara, Garcia e Fartura.

## TÍTULO V

### Matrícula por Transferência

Art. 5º. Será aceita a matrícula por transferência no decorrer do ano letivo de 2024, na respectiva Unidade de Ensino ou para uma mais próxima à residência da criança ou estudante, devendo ser emitido atestado de vaga por aquela, em que será matriculado.

§1º. Para a matrícula por transferência, será necessária a apresentação do atestado de frequência, no respectivo ano ou ciclo, registro do aproveitamento escolar do respectivo ano ou ciclo (boletim e/ou notas parciais) e histórico escolar.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 6º. Para as matrículas na educação infantil, com exessão do maternal, será utilizada a data corte de 31/03/2024.

Art. 7º. Para o ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, o estudante deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2024, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da constitucionalidade da resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº. 02, de 09 de outubro de 2018. A criança que não completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deve continuar na Educação Infantil.

Art.8º. Para efetivar os processos de Novas Matrículas, previstos nesta normativa, os pais e/ou responsável legal das crianças e/ou estudantes deverão residir no município de Angelina.

Parágrafo único. As vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (anos iniciais) serão ofertadas e efetivadas nos turnos em que houver disponibilidade, conforme a previsão realizada pelas Unidades Educativas.

Art.9º. O acesso e a permanência dos estudantes nas Unidades Educativas não poderão estar condicionados ao uso de uniforme, lista de material escolar, contribuição financeira para Associação de Pais e Professores (APP) ou qualquer outro tipo de procedimento que conteste o direito ao acesso.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação, Centros Municipais de Educação Infantil e Núcleos Escolares Municipais farão ampla divulgação do processo de matrícula para o ano letivo 2024.

Art.11º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Angelina.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Angelina, 07 de novembro de 2023.

**CAMILA DE MEDEIROS ESPINDOLA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_  
portador (a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e inscrito  
(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins, que \_\_\_\_\_, responsável pela criança, reside  
em meu imóvel, localizado no endereço abaixo:

Logradouro: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: Angelina - SC

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante